

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016
(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6.787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-
LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR
SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE
TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS")

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §7º do art. 881 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, acrescido pelo substitutivo do Relator ao art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016, a seguinte redação, e revogue-se o art. 39 da Lei n. 8.177/91:

“Art. 879

.....

§7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita com os mesmos índices da poupança.

.....” (NR)

Justificativa

O substitutivo propôs índices diferentes para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e dos depósitos recursais.

Ocorre que, por uma questão de lógica, tendo em vista que os depósitos recursais visam precisamente à garantia dos créditos trabalhistas, não há justificativa para que estes valores sejam atualizados por índices diferentes.

Assim, sugere-se a presente emenda, de maneira que se igualem as atualizações previstas nos artigos 879, §7º e 899, §4º.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

Antonio Bulhões
Deputado Federal
PRB/SP